

PROCESSO N° 1194/18

PROTOCOLOS N° 15.055.530-2 - ENS. FUND. FASE II  
N° 15.055.496-9 - ENSINO MÉDIO

DATA: 09/02/18  
DATA: 09/02/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 66/19

APROVADO EM 11/04/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E  
ADULTOS PROFESSORA AMÉLIA MADALENA SILVEIRA  
BARRETO VAZ – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental –  
Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio - EJA. Parecer favorável. Prazo de 01/01/18 a 31/12/22. Determinação à instituição de ensino e à mantenedora para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR, em especial à renovação do Certificado de Conformidade.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício 1809/18 – Sued/Seed, de 12/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz-Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua Coronel Jorge Marcondes, nº 591, município de Castro. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5214/18, de 06/11/18, a partir de 24/05/18 a 31/12/20.

PROCESSO N° 1194/18

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

Ensino Fundamental-Fase II:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 219/08, de 21/01/08;
- renovação do reconhecimento: nº 3360/14, de 10/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 31/14, de 13/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

Ensino Médio:

- autorização para o funcionamento e reconhecimento: nº 219/08, de 21/01/08;
- renovação do reconhecimento: nº 3267/14, de 02/07/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 41/14 de 12/03/14, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos nº 298/18 e 299/18, de 30/08/18, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu em 31/08/18, laudos técnicos constatando as condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls.124 e 143 e 152 e 171)

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer nº 344/18, de 25/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes aos cursos atendem à legislação vigente. (fl. 150)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer nº 3878/18, de 06/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 154)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

PROCESSO N° 1194/18

A Comissão de Verificação, em cumprimento às determinações das Deliberações n° 03/13 e n° 05/10 - CEE/PR, após análise dos documentos, emitiu Relatório Circunstanciado, no qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### Quadros de Avaliação Interna dos Cursos

Ensino Fundamental à fl. 138

FUNDAMENTAL FASE II	Matrícula		
	2013	2014	2015
MATEMÁTICA	88	127	71
CIÊNCIAS	113	60	7
GEOGRAFIA	105	85	5
HISTÓRIA	79	100	6
INGLÊS	88	90	5
ARTE	86	87	6
L. PORTUGUESA	99	118	9
EDUCAÇÃO FÍSICA	104	91	8

Ensino Médio à fl. 166

ENSINO MÉDIO	Matrícula		
	2013	2014	2015
MATEMÁTICA	97	76	61
FÍSICA	82	80	59
QUÍMICA	90	81	55
BIOLOGIA	118	64	49
GEOGRAFIA	88	100	22
HISTÓRIA	66	100	52
LEM-INGLÊS	118	70	67
PORTUGUÊS	98	63	74
ARTE	144	92	60
FILOSOFIA	152	84	60
SOCIOLOGIA	110	96	51
EDUCAÇÃO FÍSICA	133	77	78

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 31/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls.144 e 172)

PROCESSO N° 1194/18

As Matrizes Curriculares, às fls. 123 e 151, integram o Volume II, com as informações devidamente apresentadas. Os docentes, às fls. 133 e 161, possuem habilitação para as disciplinas indicadas, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A instituição de ensino protocolou, com atraso, os pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR. À vista disso, justificou que “o atraso na solicitação ocorreu em virtude da reformulação do Regimento Escolar, do Projeto Político - Pedagógico e da Proposta Curricular, para depois darmos início ao processo de renovação.” (fl.154)

O Certificado de Conformidade expirou em 25/05/18, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Amélia Madalena Silveira Barreto Vaz – Ensino Fundamental e Médio, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento dos cursos.



PROCESSO N° 1194/18

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos.
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 11 de abril de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente do CEE/PR